



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

PROJETO DE LEI Nº 259, DE 2010

Cria o Programa de Modernização Tecnológica das Escolas Estaduais

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa de Modernização Tecnológica das Escolas Estaduais”, que compreende:

I – A instalação progressiva de equipamentos de informação e comunicação, que auxiliem no aprendizado dos alunos e no trabalho dos professores, tornando o ensino mais dinâmico e atualizado com os avanços tecnológicos existentes, compreendendo:

- a. Lousas eletrônicas e o respectivo comando.
- b. Computadores e lap-tops com acesso à Internet banda larga e interligados à lousa;
- c. Ilha de produção e edição de conteúdos de educacionais produzidos a partir de experiências exitosas dos próprios alunos e professores, para disponibilização em rede intranet;
- d. Equipamentos sonoros e multimídia para reprodução tanto de material externo como de produção dos próprios educadores e educandos;
- e. Rede sem fio (“wireless”), que permita a utilização dos equipamentos e exposição de conteúdos nos mais diferentes espaços da escola;

II – Capacitação de educadores; quanto ao melhor uso dos equipamentos e produção de conteúdo;

III – Adequação do espaço físico às novas necessidades;

Artigo 2º. A capacitação e renovação dos equipamentos deverá ser contínua, conforme forem significativos os avanços tecnológicos.

Artigo 3º. A presente lei destina-se a todas escolas estaduais, inclusive as de caráter técnico e profissionalizante.

Artigo. 4º O Programa de Modernização Tecnológica das Escolas Estaduais contará com o devido suporte técnico, operacional e de manutenção dos equipamentos e sistemas utilizados.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e os recursos orçamentários são os constitucionais e infralegalmente já reservados à educação, remanejando-se se necessário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

JUSTIFICATIVA

A forma de organização e funcionamento da escola, pensada ainda no século XIX, leva o aluno a adotar uma postura passiva, colidindo com o seu cotidiano de rápida e constante transformação.

Atualmente, a taxa de conclusão do ensino médio é de 55% no Brasil, demonstrando a grande evasão escolar, fruto de uma série de fatores. Dentro dos fatores educacionais, ressalta-se a necessidade de escolas que ofereçam condições de trabalho para professores e de aprendizagem significativa e socialização para os estudantes.

A lousa digital é exemplo da tecnologia a serviço da educação, estimulando a criatividade do professor e aumentando o aproveitamento do conteúdo pelos alunos, fugindo da técnica ultrapassada do "cuspe, lousa e giz", já em uso há cerca de 200 anos. Tal equipamento já existe em algumas poucas unidades do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (reportagem anexa).

Diversos países, entre eles a Espanha (reportagem anexa), já começaram a utilizar as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) em seus programas educacionais, visando transformar todas as escolas em salas de aprendizagem virtuais, com acesso a banda larga e lap-tops para alunos e professores, criando materiais didáticos intercambiáveis, cujos módulos podem ser alocados e realocados à vontade pelos professores de acordo com o perfil de seus alunos e a necessidade de seus projetos.

O Estado de São Paulo, o mais desenvolvido da Federação, e com o maior grau de urbanização - e, portanto, de acesso às escolas - deve ser pioneiro no uso e na difusão dessas tecnologias interativas na sua rede de ensino. Utilizando materiais didáticos intercambiáveis, e que estimulam o aluno a ser participante de seu aprendizado, evitar-se-á a evasão escolar, além de atrair novos alunos, que, juntamente com seus educadores criarão conteúdos de visualização concreta e mais próximos a sua realidade, formando cidadãos críticos e ativos.

Sala das Sessões, em 25-3-2010

a) Simão Pedro - PT